

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 294, DE 08 DE JULHO DE 1999

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de julho de 1999, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **RESOLVE**:

**I** – Recompor a **Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia – CICT** com a seguinte composição:

**I.1** – Membros titulares para o 1º período, com mandato de 2 (dois) anos:

- Um(a) representante do CONASEMS.
- Um(a) representante da FIESP (setor de equipamentos médico-hospitalares ou farmacêutico).
- Um(a) representante da FIOCRUZ.
- Um(a) representante do CNPq.
- Um(a) representante da CAPES/MEC.
- Um(a) representante da ABRASCO.
- Um(a) representante da ABC.
- Um(a) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da SPS/MS.

**I.2** – Membros suplentes, que assumirão a titularidade no 2º período, por mais 2 (dois) anos:

- Um(a) representante do CONASS.
- Um(a) representante da FIESP.
- Um(a) representante do Instituto Butantã/SES/SP.
- Um(a) representante da FINEP.
- Um(a) representante do CRUB ou ANDES.
- Um(a) representante da ABRASCO.
- Um(a) representante da ABC.
- Um(a) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da SPS/MS.

**II** – Esta rotatividade de titularidade implica numa pactuação efetiva entre o titular e o suplente, incluindo consultas recíprocas e posições consensadas sobre os temas de pauta, visando a representatividade, a consistência e a continuidade dos trabalhos da Comissão.

**III** – Participarão como assessores nas reuniões, sempre que necessário, um representante da OPS, área de C&T e representantes da ABNT e do IDEC.

**IV** – A CICT terá como finalidade: Articular o Sistema Único de Saúde, com as instituições responsáveis pela formação dos cientistas e pela produção do conhecimento científico, as agências governamentais responsáveis pelo financiamento da pesquisa, o setor produtivo de tecnologias e insumos para a saúde, e, os representantes da sociedade civil, para a formulação das diretrizes e princípios da política nacional de ciência e tecnologia em saúde, visando a definição de prioridades e estabelecimento de mecanismos de avaliação e controle social a serem propostos ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde, órgão responsável pela formulação da política nacional de saúde e pelo controle social no SUS.

**JOSÉ SERRA**

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 294, de 08 de julho de 1999, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JOSÉ SERRA**

Ministro de Estado da Saúde